Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12820/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8443/2018
PROTOCOLO	: 1919491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
INTERESSADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018.
INTERESSADOS	: CLEITON BRUNO COUTINHO - ME; MARCELO ANTUNES E SILVA - ME; PARANÁ GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA - ME;
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE FIGUEIRÃO.
VALOR CONTRATADO	: R$ 214.465,34.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 05/2018 (fls. 614/639), celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	CLEITON BRUNO COUTINHO - ME	27.092,06
02	MARCELO ANTUNES E SILVA - ME	14.637,00
03	PARANÁ GÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME	70.069,16
04	ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA - ME	102.667,12
	Total	**214.465,34**

O objeto refere-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento as Secretarias Municipais.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos aos autos (ANA-3ICE-27375/2018, fls. 677/682) entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2018, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS

n° 54/2016.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-23384/2018 (fl. 683) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 05/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso I "a", e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 10/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade. Ademais, observa-se que a remessa dos respectivos documentos a esta Corte foi realizada em conformidade com as disposições contidas nas normas procedimentais contidas no Anexo VI, item 9.1, "a" e "b", da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 05/2018 (fls. 614/639), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que a mesma atende as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, bem como a Resolução TC/MS nº

54/2016.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2018 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 05/2018, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 120, caput, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ELR